PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1727
26 DE junho DE 2017

LEI Nº 1.053/2017

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal-Valdomiro Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 008**, da **Quadra 334**, com área de **1.740,30 m2**, do Conjunto Habitacional **"José Fernando de Souza"**, nesta cidade, matriculado sob o **nº 6.341** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo **Decreto Estadual n° 71**, de 26 de janeiro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Euclides da Cunha, n° 975 - CEP 76.020-906, para nele promover a instalação e funcionamento de um poço artesiano tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva instalação e funcionamento do poço tubular profundo de que trata este artigo.

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.805/2017**, e homologado pelo **Decreto nº 3.835/2017**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel será outorgada à **Empresa Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando para a **Empresa Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Objetiva este Projeto de Lei a doação do **Lote Urbano 008** da **Quadra 334**, com área de **1.740,30 m2,** à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**,, para que nele seja promovida a instalação e funcionamento de um poço artesiano, tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal..

Cumpre salientar, introdutoriamente, que no âmbito infraconstitucional, o legislador ordinário editou a **Lei Federal nº 8.666/93** e nesta foram previstas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a serem realizados pela Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regulamentação ao dispositivo constitucional nela citado (Art.37,XXI, da CF).

Palmilhando esse princípio legal, é sabido que a expressão ***"alienação"*** tem significado amplo, e foi utilizado pelo legislador infraconstitucional na redação do *caput* do art. 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, como termo que abrange variadas modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito.

Dessa norma, inicialmente, verifica-se que a Administração Pública pode alienar, na modalidade de doação, seus bens imóveis desde que:

a) haja interesse público devidamente justificado;
b) seja precedida de avaliação prévia;
c) com autorização dada por lei; e
d) dispensada a licitação.

Essas são as regras gerais para a espécie contratual da doação, que é típico contrato de direito privado, que serão brevemente comentadas a seguir.

Entende-se que o interesse público devidamente justificado deve consistir no interesse social pertinente a cada ente da

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

federação brasileira, devendo estar contemplado nas respectivas políticas públicas, inclusive qualquer pretensão de realizar doações, como no caso presente, e fundamentar-se na melhor maneira de atingi-lo, aos olhos do administrador público responsável.

Trilhando essa vereda de entendimento, tem-se que o interesse público pedestal da doação vertente no Projeto de Lei ora proposto, estampa-se cristalino e incontroverso nos princípios legais que deram origem ao Ente Donatário, na dicção do artigo 1º do **Decreto Estadual nº 71/79,** e artigos 1º e 2º do respectivo **Estatuto**, que assim rezam, textualmente.

> ***DECRETO Nº 71/79***
>
> ***Art. 1º Fica criada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), empresa pública por cotas de responsabilidade limitada com capital subscrito pelo Estado e o Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), que se regerá pelos Estatutos que a este acompanham e que representam, para todos os efeitos legais, o seu ato constitutivo.***
>
> ***ESTATUTO***
>
> ***Art. 1º A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado e plo Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, que se regerá por estes Estatutos, pela legislação aplicável e pelas normas comerciais.***
>
> ***Art. 2º A SANESUL tem por finalidade o planejamento, a execução e a administração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitado o peculiar interesse dos municípios.***
>
> ***Parágrafo único. Como parte integrante da Administração Indireta, a Empresa cooperará com os demais órgãos do Estado, não só na execução de projetos complementares, como na mobilização eventual e temporária em favor deles, de pessoal e***

> ***equipamento, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atividades.***

Sob outro giro, é incontroverso que a doação objeto do referido Projeto de Lei não consubstancia ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, vez que se destina a um Ente Público de natureza ímpar, portanto, excluída a circunstância de favorecimento privilegiado em detrimento de terceiros interessados, visando tão-somente a retribuição à coletividade pela concessão do benefício.

No que tange, por sua vez, à imperiosa avaliação dos bens de que trata a presente doação, nota-se que foi realizada de maneira preliminar a fim de quantificar, com precisão e de forma atualizada, o patrimônio estatal a ser alienado, e assim subsidiar a decisão pelos imóveis mais adequados ao fim pretendido, harmonizando-se perfeitamente com a recomendação do professor Marçal Justen Filho, exposta na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, p. 173:

> ***"A avaliação poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos ou, mesmo, pelo concurso de terceiros. Como regra, seria aconselhável recorrer à atividade de terceiros, especializados no ramo de avaliação. O avaliador ficará pessoalmente responsável pela idoneidade de suas conclusões". (grifos nossos)***

Tal procedimento visa dar conhecimento à sociedade e aos órgãos incumbidos do controle - **justamente para possibilitar juízo de legitimidade e economicidade** - da dimensão econômica dos bens que está prestes a deixar de compor o patrimônio público, uma vez que a avaliação desprovida de seriedade subverte este fim, ocasionando a inobservância da exigência legal.

Finalmente, infere-se claramente dos motivos e considerações acima expendidos, que resta devidamente justificado o interesse público municipal na doação do referido imóvel, levando-se em conta que a instalação e funcionamento do referido poço artesiano proporcionará à **Entidade Donatária** melhores condições para o

desenvolvimento de suas atividades institucionais, e conseqüentemente para a prestação de atendimento necessário e satisfatório à população de nossa municipalidade.

Sob o agasalho dessas premissas, conta esta Administração Municipal com o imprescindível apoio dos Ilustres Pares dessa Câmara Municipal, para a aprovação do referido **Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo nº 013/2017**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO VIII Nº 1727

Mundo Novo MS
Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 26 de junho de 2017

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, l=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Brasileiro Fenarno, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2017.06.26 17:01:01 -04'00'

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2.016

PROC. ADM. Nº 150/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS
Contratada: CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO

Constitui o Objeto do Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima Primeira-Do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 131/2016, em atendimento ao despacho do Prefeito Municipal, para a Prestação de Serviço para reforma e ampliação do Ginásio de Esportes de Mundo Novo - MS, de acordo com o contrato de repasse 01021661-23, proposta Sincov 023618/2014.

O prazo do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de julho de 2017 até 03 de julho de 2018.

Ficam inalteradas as demais dáusulas do Contrato Administrativo nº. 131/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I c.c. § 2º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES
Contratante: Valdomiro Brischiliari – Prefeito Municipal
Contratada: Jair Fortunato Filho

Mundo Novo- MS, 02 de junho de 2.017.

Cassiano Vidovix
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2.013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2.013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.013

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS
Contratada: MM TECNOLIGIA E CAPACITAÇÃO LTDA-EPP.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 083/2.013, por mais 12 (doze) meses e consequentemente a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do contrato.

Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 083/2.017, a contar de 19/06/2017.

Face a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, o valor referente a prorrogação é de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 083/2.013.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES
Contratante: Valdomiro Brischiliari – Prefeito Municipal
Contratada: Marcos Almir Munarin – Sócio Administrador

Mundo Novo - MS, 12 de junho de 2.017

Cassiano Vidovix
Presidente da CPL

LEI

LEI Nº 1.052/2017

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal-Valdomiro Brischiliari

"ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1004/2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º e o inciso I, do artigo 6º, da **Lei Municipal nº 1004/2015**, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Mundo Novo-MS, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 2014-2024, na forma do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Estadual nº 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE-MS.
(...)

Art. 6º (...)
I - monitorar e avaliar bienalmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.053/2017

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal-Valdomiro Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, isento de ônus, o imóvel municipal constituído pelo **Lote Urbano 008**, da **Quadra 334**, com área de **1.740,30 m2**, do Conjunto Habitacional **"José Fernando de Souza"**, nesta cidade, matriculado sob o **nº 6.341** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desprovido de benfeitorias, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo **Decreto Estadual nº 71**, de 26 de janeiro de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 975 - CEP 76.020-906, para nele promover a instalação e funcionamento de um poço artesiano tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, antes da efetiva instalação e funcionamento do poço tubular profundo de que trata este artigo.

Diário Oficial

ANO VIII Nº 1727

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município

Segunda-feira, 26 de junho de 2017

LEI

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.805/2017**, e homologado pelo **Decreto nº 3.835/2017**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel será outorgada à **Empresa Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando para a **Empresa Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.054/2017

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para oexercício de 2017, crédito especial no valor de **R$ 204.335,80(duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Fundo Municipal de Saúde
08.01 - Atenção Básica
10.301.0015.2023 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
44.90.51.00 - Obras e Construção Civil.....R$ 13.257,33
Total Fonte de Recurso: 001.081 .....R$ 13.257,33
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 178.856,75
Total Fonte de Recurso: 001.014 .....R$ 178.856,75

08 - Fundo Municipal de Saúde
08.01 - Atenção Básica
10.301.0015.2027 - Gestão do Programa Vigilância Sanitária
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.221,72
Total Fonte de Recurso: 001.014 .....R$ 12.221,72

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de**Superávit Financeiro**, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da **Lei Federal 4.320/64**, conforme apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2016** em anexo.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.055/2017

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: Jefferson Hespanhol Cavalcante e Gildo Amaral

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 160/86 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do **artigo 282**, da **Lei Municipal nº 160**, de 08 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 282 - Os terrenos para instalação de quaisquer dos postos de que trata o artigo anterior, não poderão ter área inferior a 300,00 metros quadrados, atendidas ainda as seguintes condições:

(...)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Objetiva este Projeto de Lei a doação do **Lote Urbano 008** da **Quadra 334**, com área de **1.740,30 m2**, à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**., para que nele seja promovida a instalação e funcionamento de um poço artesiano, tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal..

Cumpre salientar, introdutoriamente, que no âmbito infraconstitucional, o legislador ordinário editou a **Lei Federal nº 8.666/93** e nesta foram previstas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a serem realizados pela Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regulamentação ao dispositivo constitucional nela citado (Art.37,XXI, da CF).

Palmilhando esse princípio legal, é sabido que a expressão ***"alienação"*** tem significado amplo, e foi utilizado pelo legislador infraconstitucional na redação do *caput* do art. 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, como termo que abrange variadas modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito.

Dessa norma, inicialmente, verifica-se que a Administração Pública pode alienar, na modalidade de doação, seus bens imóveis desde que:

a) haja interesse público devidamente justificado;
b) seja precedida de avaliação prévia;
c) com autorização dada por lei; e
d) dispensada a licitação.

Essas são as regras gerais para a espécie contratual da doação, que é típico contrato de direito privado, que serão brevemente comentadas a seguir.

Entende-se que o interesse público devidamente justificado deve consistir no interesse social pertinente a cada ente da federação brasileira, devendo estar contemplado nas respectivas políticas públicas, inclusive qualquer pretensão de realizar doações, como no caso